

## **VOTO Nº 348/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.924749/2023-90

Expediente nº 0983344/23-0

Analisa a Proposta de Portaria que institui Política de Inovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Área responsável: GGCIP

Relator: Antonio Barra Torres

### **1. RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata o presente Voto da proposta de Portaria que institui a Política de Inovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2. A Anvisa, por meio do seu Planejamento Estratégico, tem implementado diversas iniciativas para melhorar seus processos e impulsionar as entregas para a sociedade. Nesse contexto, a Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa (GGCIP), após levantamentos, discussões e votação realizada no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica, Riscos e Inovação Institucional (CGE), a fim de fomentar a inovação na Anvisa, apresentou proposta de uma Política de Inovação da Anvisa.

3. A iniciativa visa promover o engajamento, a satisfação dos servidores e colaboradores, melhorar a eficiência e a qualidade dos processos de trabalho, otimizar a carga e os custos administrativos e financeiros das atividades da Agência. Também, o desenvolvimento e a internalização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária no Brasil, que sejam inovadores, baseados em novas tecnologias ou áreas de conhecimento, que contribuam com a melhoria da saúde da população. Ainda, aprimorar a capacidade da Anvisa em lidar com problemas novos, complexos e inesperados.

4. A Política proposta busca estimular a inovação na regulação, a regulação para inovação e a regulação da inovação, considerando um cenário de alta concorrência, de evolução constante das tecnologias e oferta de serviços de melhor qualidade. Uma política de inovação facilita a identificação e adoção de novas tecnologias, permite a otimização de processos, a criação e oferta de serviços mais eficientes.

5. Ressalta-se que a inovação não se limita apenas a serviços ou tecnologias, mas também abrange modelos de negócios, processos internos e experiência do público, uma vez que ao criar soluções inovadoras, a instituição pode agregar valor percebido aos seus serviços, fortalecendo a percepção na sociedade da importância da atuação da instituição.

6. Busca-se proporcionar um ambiente inovador, considerando os interesses e necessidades da Anvisa, sendo os princípios norteadores o interesse público, o alinhamento estratégico, a colaboração de diferentes atores, o aprendizado contínuo, a simplificação administrativa, a ética e transparência, a transversalidade, a otimização das capacidades instaladas e o compartilhamento de responsabilidades e poder decisório entre as diferentes unidades da Anvisa.

7. A promoção de ambiente favorável e uma cultura de inovação, integração das práticas de gestão do conhecimento, pesquisa científica, desenvolvimento de pessoas, tecnologia da informação e gestão da inovação, o compartilhamento de informações e dos riscos e benefícios dos processos de inovação são diretrizes da Política proposta.

8. A Política de Inovação foi apresentada pela GGCIP e aprovada pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGE) na 63ª Reunião Ordinária.

## 2. VOTO

9. VOTO pela APROVAÇÃO da proposta de Portaria que institui a Política de Inovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Sei! 2500557), com vigência a partir da data de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 21/09/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2585096** e o código CRC **0FC42465**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.924749/2023-90

SEI nº 2585096